



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA AÇOUGUE E MERCEARIA NOVA ALIANÇA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 020.885.386-72, e a empresa **AÇOUGUE E MERCEARIA NOVA ALIANÇA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.222.831/0001-00, situada na Rua Dr. Resende, nº 70, Bairro Centro, na Cidade de Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu procurador, Sr. Carlos Zoberto Bazoti, portador da Carteira de Identidade nº M - 5.985.708 SSP/MG, e do CPF 803.198.316-04 de conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, abaixo relacionados**, através da Secretaria Municipal de Educação, para manutenção da Merenda Escolar dos alunos das Escolas Municipais, durante o ano letivo de 2017.

Item	Quant:	Unid:	Especificação	Marca	Unit:	Total
19	1000	pct	Café torrado e moído extra forte: Composição: café torrado e moído extra forte na forma de fornecimento, pacotes de 500 g cada. Com selo de pureza ABIC.	Bela Ilha	5,35	5.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$ 5.350,00 (Cinco mil trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos gêneros alimentícios, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos gêneros alimentícios solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30 Material de Consumo - 2.4.0.12.306.009.2.0028 Alimentação Escolar Ensino Fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos gêneros alimentícios;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos gêneros alimentícios, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos gêneros alimentícios não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 27 de janeiro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

AÇOUGUE E MERCEARIA NOVA ALIANÇA LTDA
Carlos Zoberto Bazoti - Contratada

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 27 de janeiro de 2017.

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS

Advogado OAB/MG 70.752